



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000244/2025  
**Processo:** 10843-00 2025

### Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Projeto de Lei nº 244/2025 - Denomina "Centro Comunitário Pela Vida Carlito Gonçalves Filho - CONVIVE"

Trata-se de proposição legislativa que visa denominar o Centro Comunitário a ser construído na Rua Maestro José Quirino, no bairro Parque das Águas, como "Centro Comunitário Pela Vida Carlito Gonçalves Filho - CONVIVE". A justificativa baseia-se na trajetória de Carlito Gonçalves Filho, destacando sua atuação cultural e política na cidade de Juiz de Fora, especialmente no bairro Monte Castelo.

Cientes dos pareceres exarados pelas comissões temáticas competentes, verifica-se que, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso III, compete à Comissão de Educação e Cultura:

Art. 72 - É competência específica:

III - Da Comissão de Educação e Cultura:

1. Opinar sobre proposições relativas a educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;
  2. Atribuição e alteração de denominação de logradouro público;
  3. Ciência e tecnologia.
- b) Participar das conferências municipais de educação.

**Do ponto de vista técnico, a proposta atende aos requisitos formais para denominação de bens públicos**, estando acompanhada de justificativa biográfica e análise técnica das secretarias competentes.

É legítima a **prerrogativa dos parlamentares em apresentar homenagens individuais, como títulos, moções** e medalhas, inclusive a figuras públicas com histórico político-partidário, uma vez que tais atos configuram manifestações pontuais de reconhecimento, sem impor obrigações de vinculação coletiva. Contudo, é fundamental **distinguir essa prerrogativa da responsabilidade envolvida na nomeação de espaços públicos de uso coletivo**, cuja destinação roga por neutralidade institucional e respeito ao interesse público. A nomeação de tais espaços não pode ser utilizada para promover figuras com objetivo de aparelhamento simbólico e desrespeito à comunidade que fará uso do bem público.

Cabe ainda à Comissão de Educação e Cultura zelar pela coerência simbólica e pedagógica das homenagens públicas, considerando o impacto dessas escolhas na formação de valores, na preservação da memória coletiva e na construção cultural das futuras gerações.

Vivemos um período em que a cultura tem sido utilizada por grupos políticos para disputar narrativas, reinterpretar a história e ocupar espaços simbólicos. É dever desta Comissão garantir que a nomeação de centros culturais e comunitários não sejam realizados incorretamente disfarçados de



homenagens que distorçam a história. Isso não significa negar a trajetória de qualquer pessoa, mas sim exigir responsabilidade, equilíbrio, coerência e critério ao eternizar nomes na paisagem urbana.

A justificativa apresenta o homenageado como artista popular ligado ao teatro comunitário, literatura e carnaval juiz-forano, com notória trajetória também no ativismo político, inclusive junto ao movimento operário nas décadas de 1960 e 1970.

Embora se reconheça o valor cultural e artístico de Carlito Gonçalves Filho, este parecer adota critérios que vão além do mérito pessoal do homenageado, considerando o contexto mais amplo da política cultural, o uso simbólico dos espaços públicos e a neutralidade ideológica do Estado.

Nesse sentido, levantam-se preocupações legítimas quanto ao risco de instrumentalização político-ideológica da memória pública em detrimento de critérios coerentes para nomeação de espaço público, especialmente quando são destacados aspectos como a militância anterior a 1964, a associação com lideranças sindicais de viés claramente alinhado à esquerda e menções que, ainda que sutis, indicam um discurso revisionista que pode distorcer a história política do Brasil no século XX.

A nomeação de espaços públicos deve preservar a memória cultural de forma autêntica, evitando reforçar narrativas seletivas ou alinhamentos partidários que possam perpetuar o ciclo de aparelhamento cultural e ideológico já observado em diversos equipamentos públicos nas últimas décadas. A memória coletiva deve ser construída de modo genuíno, sem permitir distorções que apaguem a identidade de um povo.

Assim, algumas ponderações se fazem necessárias:

Apropriação ideológica sem nexos causais de espaços públicos: Destaca-se como aspecto notório da biografia do homenageado sua atuação em movimentos políticos "pré-64", sua militância ao lado de **líderes sindicais cassados e sua aproximação com ações que, à época, romperam com a ordem, o desenvolvimento e a soberania, o que, segundo alguns entendimentos, contribuiu para a deterioração moral de parte da sociedade. Não havendo, pois, vínculo ou sentido para nomeação do espaço público em questão.**

Contraponto e possível distorção histórica: Embora a justificativa mencione sua diplomação pela Escola Superior de Guerra, instituição associada a princípios de soberania nacional, desenvolvimento e segurança, essa citação contradiz sua atuação política local, descrita como oposição aos governos militares. Essa aparente contradição pode indicar tentativa de conciliação narrativa que mais confunde do que esclarece, podendo demonstrar intenção de reescrever a história sob uma perspectiva distorcida.

Ausência de representatividade comunitária local: Embora tenha relevância em determinados contextos históricos, não há comprovação de que sua atuação tenha impactado o bairro Parque das Águas, onde será instalado o centro comunitário. **Nomear equipamentos públicos com nomes sem vínculo direto com a comunidade local pode gerar sensação de desrespeito à história daquela região,** além de enfraquecer o valor simbólico da homenagem.

Preferência por referências culturais neutras e universais: É razoável que a denominação de espaços públicos voltados à promoção da vida e da convivência comunitária privilegie figuras de caráter mais universal, consensual e educativo, como referências à família, a valores cristãos, a



santos padroeiros locais ou a lideranças com forte vínculo com a comunidade onde o equipamento será instalado.

Diante do exposto:

- O projeto carece de maior debate com a comunidade local e com representantes da sociedade civil organizada, especialmente aqueles comprometidos com a preservação da memória nacional e dos valores culturais tradicionais;

- Não se identifica, na trajetória do homenageado, contribuição direta para o bairro Parque das Águas, o que fragiliza o vínculo territorial da denominação proposta;

- A proposta, embora bem intencionada, pode ser interpretada como parte de um processo contínuo de releitura enviesada da história recente, **característico de disputas ideológicas que buscam monopolizar a simbologia pública, apagando marcos que representam a tradição, a fé e os valores da sociedade.**

**Em consonância com os princípios constitucionais de impessoalidade, interesse público e neutralidade ideológica na gestão de espaços públicos, bem como com a preservação da memória histórica, este parecer é contrário à aprovação do Projeto de Lei, considerando a baixa representatividade comunitária, a carga ideológica acentuada e a fragilidade do vínculo simbólico com o local.**

Palácio Barbosa Lima, 14 de julho de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL